

DECRETO Nº 2.631, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Recepçiona as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme regras do Decreto Estadual nº 55.320, de 20 de junho de 2020, que trata da divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras e Decreto Estadual nº 55.540, de 12 de outubro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 55.320 de 20 de junho de 2020 de que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, com a manutenção da classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 13 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 19 de outubro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.513, de 28 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Arroio do Meio está há mais de 30 dias sem contabilizar óbito pelo COVID 19 em seu território;

CONSIDERANDO que o número de vagas de UTI estão todos disponíveis, frente ao Convênio firmado com o Hospital de Estrela, RS;

CONSIDERANDO que a ala COVID 19 do Hospital São José dispõe de quase 100% de vagas para tratamento de pacientes com COVID 19;

D E C R E T A :

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Arroio do Meio das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação “bandeiras”, cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 e posteriores alterações, devendo para tanto se adequar as regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações.

Art. 2º A liberação temporária de parques e praças de lazer localizadas no território do Município, devendo seus frequentadores observar o distanciamento e a regras de proteção, como por exemplo a utilização de máscaras de proteção.

Parágrafo único: A liberação está condicionada ao prazo fixado no Decreto Estadual 55.540/2020, ou seja, da zero hora do dia 13 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 19 de outubro de 2020.

Art. 3º Suspende a proibição durante o período de vigência do Decreto Estadual n. 55.540/2020, de festas de aniversário, casamento, batizado, crisma e afins, as quais estão autorizadas mediante o cumprimento das regras de higiene já contempladas por ocasião dos Decretos Estadual e Municipal, em especial ressaltando a necessidade da utilização de máscaras e álcool gel por parte dos participantes e convidados.

Art. 4º Os restaurantes poderão voltar a utilizar o método de buffet, no qual as pessoas poderão servir-se, mediante a disponibilidade de luvas descartáveis e álcool gel aos frequentadores.

Art. 5º Revogam-se durante o prazo de vigência do Decreto as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 13 de outubro de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

LUCIANA C.N. DELLAZERI  
Chefe de Equipe